



LEI Nº 2.018/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE/RO, SENHOR NILTON CAETANO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar com encargos, cláusula de conversão e prazos, imóvel de propriedade do Município de Espigão do Oeste-RO, com área de 48,4117 há (quarenta e oito hectares, quarenta e um ares e dezessete centiares), constituído pelo Lote 02-A/03-REM/04-REM/04-D, Gleba 05, do Projeto Integrado de Colonização Gy Paraná, Setor Tatu, localizado neste Município de Espigão do Oeste – RO, Matrícula nº. 3663, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo benfeitorias, avaliado em R\$ 1.985.492,17 (hum milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2.º – O imóvel descrito e individualizado no *caput* do Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de Indústria Alimentícia.

Art. 3.º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, após regular procedimento licitatório, nos termos do Artigo 17 da Lei 8.666/93 e alterações e demais normas incidentes.

§ 1.º - Deverão constar da Escritura Pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, bem como a cláusula de inalienabilidade do imóvel doado, antes de decorrido o prazo previsto no § 2.º do Artigo 4.º desta Lei.

§ 2.º - os critérios e condições de seleção a serem exigidos no procedimento de doação serão estabelecidos no Edital que regerá o procedimento de licitação.

Art. 4.º - A empresa donatária terá o prazo de 03 (três) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme cronograma e projeto de engenharia respectivo.



§ 1.º - A Empresa Donatária deverá possuir sede ou filial no Eixo de Abrangência Regional de Espigão do Oeste (assim definido pelo IBGE), e deverá iniciar suas obras relativas ao empreendimento, sob pena de reversão da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação.

§ 2.º - O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos encargos da doação. Vencido tal prazo e cumprido os encargos da doação, a propriedade do imóvel será consolidada em favor da donatária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi doado, qual sejam, utilização para fins industrial no ramo alimentício.

Art. 5.º - A doação, objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

- I. A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos do determinado;
- II. Não forem cumpridos os prazos estipulados;
- III. Houver paralização das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo;
- IV. Ocorrer falência ou concordata da Empresa donatária; e,
- V. Houver transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1.º - A Empresa Donatária que sofrer a reversão deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização, deixando o imóvel da forma como recebeu, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2.º - Decorridos os 90 (noventa) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os fins e efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6.º - Caso a Empresa Donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município de Espigão do Oeste – RO, conforme determina ao Artigo 17, § 5.º da Lei federal 8.666/93.

Art. 7.º - Os benefícios desta lei não poderão ser concedidos à Empresa que esteja em débito com o erário Público Municipal, Estadual ou Federal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1.º - A Empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2.º - Em caso de descumprimento do disposto no Parágrafo anterior, a Empresa deverá ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.



Art. 8.º - A Empresa Donatária que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais será aplicada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

- I. Advertência expressa;
- II. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Espigão do Oeste – RO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;
- III. Declaração de idoneidade; e
- IV. Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades será julgada por meio de processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 9.º - Cumpre ao Município de Espigão do Oeste/RO;

- I. Aplicar as penalidades legais e regulamentares;
- II. Extinguir a doação na forma da Lei;
- III. Fiscalizar a utilização do imóvel doado, o cumprimento dos prazos e encargos;
- IV. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas; e,
- V. Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação.

Art. 10 – Cabe à Empresa Donatária as seguintes obrigações, dentre outras:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;
- II. Enquadrar-se na atividade industrial;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais recebidos em doação;
- IV. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, qualquer informação ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- V. Cumprir a legislação aplicável à espécie;
- VI. Adimplir os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a celebração da escritura pública de doação;
- VII. Arcar com as despesas de água, energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadorias, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal, de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;
- IX. Fornecer ao Município, anualmente, cópia do CAGED – cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS, A FIM DE QUE O Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida até o implemento dos encargos;
- X. Cumprir rigorosamente os encargos proposto;



- XI. Informar, facilitar e permitir o acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;
- XII. Apresentar anualmente a declaração de ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o adimplemento dos encargos.

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referente à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na legislação Municipal, à respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único – Comprovado o descumprimento desta lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato administrativo Municipal.

Art. 12 – A empresa beneficiada com a disposição desta lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e as normas de saúde, higiene, segurança e meio ambiente, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Único – O descumprimento do Disposto neste Artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da Empresa responsável.

Art. 13 – Fica reconhecido de Interesse Público, o objeto da doação que trata a presente Lei.

Art. 14 – esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal